



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

1

LEI N° 889/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa:

Autoriza a redução dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, vencimentos e representações dos Cargos Comissionados na forma que indica, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012 ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC n° 101/2000, cujo percentual aplicado já chega ao limite de 62,14% (sessenta e dois, vírgula quatorze por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL;

CONSIDERANDO o resultado negativo incidente sobre a receita dos municípios, repassados pelo Estado e pela União, não acompanhando aos percentuais de aumento das obrigações municipais com a folha de pagamento, em especial o aumento do salário mínimo, piso dos professores e com plano de cargos e salários dos servidores de saúde, desde o exercício de 2012 até o presente momento;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo em adotar as medidas necessárias à adequação aos limites legais impostos, tendo em vista as restrições previstas no Art. 22 e o cumprimento do Art. 23 da LC N° 101/2000, e além de estar sujeito às demais sanção prevista em Lei, e nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiros;

Art. 1° - Fica autorizada a redução em 50% (cinquenta por cento) nos valores fixados como Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, nos artigos 1° e 2° da Resolução n° 03/2012 de 03 de setembro de 2012.

Art. 2° - Determina a redução em 10% (dez por cento) nos valores fixados como Subsídios para os Secretários Municipais, conforme dispõe o art. 4° da Resolução n° 03/2012 de 03 de setembro de 2012.

Art. 3° - (SUPRIMIDO).

Art. 4° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo atendido aos limites com gastos de pessoal conforme prevê a Lei Complementar n° 101/2000 - Lei



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

2

de Responsabilidade Fiscal, ou a qualquer momento, através de decreto municipal, retornar os valores originais definidos na Resolução nº 03/2012 de 03 de setembro de 2012 e na Lei Municipal nº 820/2013, de 01 de março de 2013, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de fevereiro de 2016.

Francisco Holanda Guedes
PREFEITO MUNICIPAL